



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 354/2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES, sobre o Projeto de Lei Ordinária, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins den.º 354/2017, que, “Modifica a Lei Municipal n. 17.325/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, referido no art. 135 da Lei Orgânica do Município, define as suas competências, estrutura seus órgãos e sua composição, revoga a Lei Municipal n. 16.190, de 3 de maio de 1996.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 354/2017, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins, para análise e parecer.

A matéria proposta visa a modificação da Lei Municipal n. 17.325/2007, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, referido no art. 135 da Lei Orgânica do Município, define as suas competências, estrutura seus órgãos e sua composição, revoga a Lei Municipal n. 16.190, de 3 de maio de 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

ANÁLISE

Destaca-se inicialmente que o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária em análise, pretende incluir o inciso IX no art. 12 da Lei Municipal n. 17.325/2007, alterando a composição da Câmara do FUNDEB, ou seja, objetiva inserir 1 (um) representante da Câmara Municipal do Recife, naquele órgão.

Ocorre que a proposição em análise desgarrou-se da Lei Federal de n. 11.494/2017, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e prevê em seu artigo 24, §1º, IV, critérios para composição de seu conselho no âmbito do município, senão vejamos:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

(...)

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Desta feita, vemos que a Legislação Federal delimita a composição do Conselho para o acompanhamento e controle do FUNDEB, e em sua determinação não prevê a presença de *“1(um) representante da Câmara Municipal do Recife”*, restando claro, portanto, a contrariedade legal.

Não obstante disso, verifica-se que o artigo art. 2º § 1º da proposta, acrescenta a representação o Poder Legislativo, para um mandato de **quatro anos** no Conselho Municipal de Educação (parlamentar membro da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes). Ocorre que esta previsão contraria o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, haja vista o que dispõe o artigo 105, que determina a duração **BIENAL** da composição das Comissões Permanentes, ou seja, a proposta em análise contraria também o estatuto da Casa José Mariano.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

DO VOTO

Ex Positis, concluo pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 354/2017, de autoria da vereadora Missionária Michele Collins. É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 29 de novembro de 2017.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 354/2017 de autoria da Vereadora Missionária Michele Collins, nos termos expostos.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Vereadora Professora Ana Lúcia
Presidente (Relatora)

Vereador Renato Antunes
Vice-Presidente

Vereadora Aimée Carvalho
Membro Efetivo



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

Vereador André Regis
Suplente

Vereador Felipe Francismar